

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Processo nº 3017777-65.2025.8.19.0001

A **ELO AJ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, na pessoa de seus sócios responsáveis, **David Zangirolami**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 80.049, e **Bruno da Costa Baptista**, Contador inscrito no CRC/RJ nº 134.214-O e CRA/RJ nº 43.218-6, devidamente nomeada pelo Juízo nos autos do processo em epígrafe como Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.**, vem, apresentar:

3º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

OBJETIVO DO RELATÓRIO

O presente Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) tem por finalidade apresentar ao D. Juízo, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados acerca do acompanhamento das atividades da Recuperanda no período-base de maio de 2026.

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. ANDAMENTO PROCESSUAL

2. SÍNTESE EXECUTIVA DAS VERIFICAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4. ATIVIDADE OPERACIONAL

5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6. ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

7. CONCLUSÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório foi elaborado com base na documentação contábil, financeira, trabalhista, fiscal e operacional disponibilizada pela Recuperanda, bem como nas informações constantes dos autos e nas atividades fiscalizatórias desenvolvidas por esta Administração Judicial.

Este RMA contempla a análise da documentação disponibilizada pela Recuperanda referente à competência de maio de 2026, sem prejuízo do registro das atividades processuais e fiscalizatórias desenvolvidas pela Administração Judicial até a data de encerramento da elaboração do presente relatório, sempre que relevantes para o acompanhamento da recuperação judicial.

As análises, conclusões e observações constantes deste relatório refletem exclusivamente as informações e documentos disponibilizados até o encerramento de sua elaboração, não constituindo auditoria independente nem certificação das demonstrações financeiras apresentadas pela Recuperanda.

1.1 ANDAMENTO PROCESSUAL

Esta Administração Judicial apresenta, a seguir, quadro sintético com as datas e prazos inerentes à presente Recuperação Judicial, a ser atualizado conforme o avanço do processamento do feito.

ANDAMENTOS PROCESSUAIS RELEVANTES

Do ajuizamento (27/10/2025) ao Evento 186 (14/07/2026)

Processo nº 3017777-65.2025.8.19.0001. Recuperanda: Technion Engenharia e Tecnologia Ltda.

EVENTO	ATO PROCESSUAL	REF. LEGAL
1	Distribuição por sorteio, em 27/10/2025, do pedido em caráter antecedente, com requerimento de tutela cautelar	Arts. 47 e ss.; CPC, art. 303
4	Petição do Condomínio do Conjunto Arquitetônico Downtown impugnando o pedido recuperacional e requerendo acesso aos autos	
9	Decisão indeferindo a tutela cautelar antecedente, determinando a emenda da inicial em 5 dias úteis e a retificação da procuração, excluindo o sigilo processual e deferindo o acesso aos autos requerido no Evento 4, com vista ao MP	CPC, arts. 303, §6º e 189
17	Manifestação do Ministério Público	
21	Emenda à petição inicial, em 14/11/2025, com a formulação do pedido principal de recuperação judicial e juntada da documentação remanescente (data do pedido)	Art. 51
27	Decisão registrando a emenda e o pedido de tutela de urgência para financiamento DIP; relatando a impugnação do Downtown (Evento 25), que arguiu ilegitimidade da crise, indícios de fraude e requereu constatação prévia; e determinando a retificação do Termo de Apoio ao PRJ para excluir da garantia do DIP os créditos do processo nº 0056510-93.2021.8.19.0001 já cedidos a terceiros, com esclarecimento sobre outras cessões, sob as penas de litigância de má-fé	Arts. 51-A e 69-A; CPC, art. 300
32	Manifestação do Ministério Público	
42	Decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, em 15/01/2026, com dispensa de certidões negativas, suspensão das ações e execuções, determinação de contas demonstrativas mensais e providências para publicação do edital	Art. 52, I a V e §1º

EVENTO	ATO PROCESSUAL	REF. LEGAL
54	Manifestação do Ministério Público	
80	Manifestação do Ministério Público	
95	Decisão complementar ao deferimento, dispondo sobre o procedimento competitivo para a escolha do Administrador Judicial, mediante apresentação de propostas, e reiterando a publicação do edital do art. 52, §1º tão logo nomeado o AJ	Arts. 21 e 52, §1º
106	Manifestação do Ministério Público	
108	Decisão de nomeação da AJ ELO ZANGIROLAMI E BAPTISTA LTDA., em 11/03/2026, na pessoa do sócio David Zangirolami, com intimação para assinatura do termo em 48 horas e determinação de cumprimento imediato da publicação do edital	Arts. 21, 22, I e II, 27, §2º, 28 e 33
116	Manifestação do Ministério Público	
118	Primeiras Declarações da Administradora Judicial, com informação do aceite do encargo e requerimento de autorização para as diligências necessárias ao exercício de suas atribuições	Arts. 22 e 33
119	Juntada do Termo de Compromisso da ELO AJ, assinado em 12/03/2026	Art. 33, parágrafo único
123	Juntada do Edital nº 190001678551, contendo o resumo do pedido, a decisão de deferimento do processamento e a relação nominal de credores apresentada pela devedora	Art. 52, §1º
125	Publicação do Edital em 18/03/2026, com abertura do prazo de 15 dias para habilitações e divergências administrativas perante a AJ, encerrado em 09/04/2026	Arts. 52, §1º e 7º, §1º
127	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda	Art. 53
129	Petição de Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda., com juntada de procuração, pedido de intimações exclusivas em nome de seu patrono e indicação de dados bancários para pagamento	CPC, art. 272, §5º
130	Apresentação, pela Recuperanda, de relatório circunstanciado de suas atividades	Art. 52, IV
131	Manifestação da Administração Judicial sobre a estrutura societária envolvendo Sociedade em Conta de Participação, com requerimento de documentos	Art. 22, II
132	Petição de Rio Brita Ltda.	
138 e 141	Apresentação do 1º Relatório Mensal de Atividades da Administradora Judicial	Art. 22, II, c
144	Protocolo, em 21/05/2026, da Relação de Credores da Administradora Judicial, com o Quadro-Geral de Credores, métodos e justificativas: 283 credores e crédito concursal total de R\$ 45.461.512,11	Art. 7º, §2º
145	Manifestação técnica da Administração Judicial opinando favoravelmente à contratação do financiamento DIP, condicionada a sete cautelas fiscalizatórias	Arts. 22, II e 69-A a 69-F
147	Apresentação do 2º Relatório Mensal de Atividades da Administradora Judicial	Art. 22, II, c
151	Decisão autorizando a contratação do financiamento DIP e determinando a distribuição, pela Recuperanda, dos incidentes em	Arts. 69-A a 69-F

EVENTO	ATO PROCESSUAL	REF. LEGAL
	face de Rede D'Or, Oncoclínicas e Associação Congregação de Santa Catarina	
157	Petição da Administração Judicial requerendo a publicação do edital contendo a relação de credores por ela elaborada, com a respectiva minuta	Art. 7º, §2º
160	Embargos de declaração opostos por Banco Safra S/A contra a decisão que autorizou o financiamento DIP	CPC, art. 1.022
162	Petição da Recuperanda comprovando o cumprimento da decisão do Evento 151, o recolhimento das custas dos editais e requerendo a prorrogação do stay period	Arts. 6º, §4º, 7º, §2º e 53, § único
168 e 170	Petições do Condomínio do Conjunto Arquitetônico Downtown informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão do Evento 151 e requerendo reconsideração	CPC, art. 1.015
171	Juntada de decisão monocrática da 11ª Câmara de Direito Privado do TJRJ (AI nº 3015651-11.2026.8.19.0000) concedendo efeito suspensivo parcial para obstar a contratação do financiamento DIP até o julgamento do mérito do recurso	CPC, art. 1.019, I
175	Decisão rejeitando os embargos de declaração do Banco Safra, determinando a publicação dos editais dos arts. 7º, §2º e 53, § único, mantendo a decisão autorizadora do DIP em juízo de retratação e determinando a oitiva da AJ e do MP sobre a prorrogação do stay period	Arts. 7º, §2º, 53, § único e 6º, §4º
183	Parecer do Ministério Público favorável à prorrogação do stay period	Art. 6º, §4º
186	Manifestação da Administração Judicial, protocolada em 14/07/2026, favorável à prorrogação do stay period por 180 dias, com atestação da ausência de conduta imputável à Recuperanda e ressalva quanto ao termo alternativo requerido	Arts. 6º, §4º e 22, II

ATOS PENDENTES E PRAZOS EM ANDAMENTO

STATUS	ATO PROCESSUAL	REF. LEGAL
Aguardando decisão	Prorrogação do stay period, com manifestações favoráveis da Administração Judicial (Evento 186) e do Ministério Público (Evento 183). Prazo original em vias de esgotamento	Art. 6º, §4º
Em andamento	Publicação do 2º Edital, contendo a relação de credores elaborada pela Administração Judicial, já determinada na decisão do Evento 175 (minuta no Evento 157)	Art. 7º, §2º
Em andamento	Publicação do aviso sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial (Evento 127), igualmente determinada no Evento 175	Art. 53, § único
Aguardando publicação do 2º Edital	Prazo de 10 dias para impugnações judiciais à relação de credores da Administração Judicial	Art. 8º
Aguardando publicações	Prazo de 30 dias para objeções ao Plano de Recuperação Judicial, contado da publicação da relação do art. 7º, §2º ou do aviso do art. 53, § único, o que ocorrer por último, conforme fixado no Edital do art. 52, §1º	Art. 55

STATUS	ATO PROCESSUAL	REF. LEGAL
Pendente	Julgamento dos eventuais incidentes de impugnação e consolidação do Quadro-Geral de Credores	Arts. 13 a 18
Pendente	Convocação e realização da Assembleia Geral de Credores, se houver objeção ao plano	Arts. 36 e 56
Pendente	Julgamento do mérito do AI nº 3015651-11.2026.8.19.0000 pela 11ª Câmara de Direito Privado do TJRJ, com efeito suspensivo parcial vigente sobre a contratação do financiamento DIP	CPC, art. 1.019
Pendente	Julgamento do AI nº 3004716-09.2026.8.19.0000 (Banco Safra), concluso no TJRJ desde 01/04/2026	CPC, art. 1.015
Pendente	Decisão de concessão da recuperação judicial	Art. 58
Pendente	Período de fiscalização judicial de até 2 anos, contado da concessão	Art. 61

Salvo indicação diversa, as referências legais reportam-se à Lei nº 11.101/2005.

Canais de Comunicação e Atendimento ao Credor

CANAL	ENDEREÇO / CONTATO
Site da Administradora Judicial – informações da RJ	https://eloaj.com.br
E-mail para habilitações e divergências de crédito	technion@eloaj.com.br
E-mail para demais comunicações	z.elo@eloaj.com.br

2. SÍNTESE EXECUTIVA DAS VERIFICAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO

No período analisado, a Recuperanda permaneceu em regular atividade operacional, mantendo contratos em execução, estrutura administrativa e fluxo financeiro ativo.

No âmbito de suas atividades fiscalizatórias, foram examinadas as demonstrações contábeis e financeiras, o fluxo de caixa, os extratos bancários, a folha de pagamento, a documentação relativa aos recolhimentos dos encargos sociais, os

documentos referentes às operações de cessão de direitos creditórios e os relatórios operacionais relativos aos contratos em execução e ao andamento da obra do Terminal.

No período, a Administração Judicial apresentou manifestação em incidente de habilitação de crédito trabalhista, bem como promoveu a apresentação do edital previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, contendo a relação de credores elaborada após a conclusão da fase administrativa de verificação de créditos.

A documentação disponibilizada à Administração Judicial indica a continuidade das atividades empresariais da Recuperanda, a manutenção dos contratos em execução e a evolução dos projetos em andamento, sem indicação, até o encerramento do presente relatório, de interrupção de suas atividades operacionais.

No tocante às obrigações correntes, a Recuperanda apresentou documentação comprobatória referente à folha de pagamento e aos recolhimentos dos encargos sociais incidentes sobre as competências analisadas, cuja regularidade será examinada nos capítulos específicos deste relatório.

As análises, conclusões e observações constantes do presente Relatório Mensal de Atividades refletem exclusivamente as informações e documentos disponibilizados à Administração Judicial até a data de encerramento de sua elaboração, permanecendo o acompanhamento da Recuperanda em caráter contínuo, mediante a adoção das medidas fiscalizatórias que se mostrarem adequadas à evolução do processo recuperacional.

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

No período de referência, a Administração Judicial deu continuidade ao acompanhamento da recuperação judicial, mediante análise da documentação disponibilizada pela Recuperanda, acompanhamento dos atos processuais relevantes e

adoção das providências necessárias ao regular desenvolvimento do processo recuperacional.

Considerando as características do presente processo recuperacional, a fiscalização desenvolvida no período concentrou-se, primordialmente, na análise da documentação financeira, trabalhista, fiscal e operacional disponibilizada pela Recuperanda, bem como no acompanhamento dos atos processuais relevantes, sem prejuízo da adoção de outras medidas fiscalizatórias sempre que as circunstâncias concretas do caso assim exigirem.

3.1 ANÁLISE DOCUMENTAL

No período em análise, esta Administração Judicial recebeu e analisou a documentação financeira, trabalhista, fiscal e operacional encaminhada pela Recuperanda, compreendendo, dentre outros documentos:

- Fluxo de caixa;
- Extratos bancários;
- Folha de pagamento;
- Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais;
- Documentação relativa às operações de cessão de direitos creditórios;
- Pipeline comercial;
- Relatórios operacionais dos contratos em execução; e
- Painel de acompanhamento da obra do Terminal Novo Gate.

A documentação disponibilizada serviu de base para a elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades e para o acompanhamento da evolução da situação operacional e financeira da Recuperanda.

3.2 ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

No exercício de suas atribuições, esta Administração Judicial apresentou manifestação no incidente de habilitação de crédito de natureza trabalhista, oportunidade em que procedeu à análise da documentação apresentada e opinou acerca da retificação do crédito submetido à apreciação judicial, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

3.3 VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

No período, a Administração Judicial concluiu a fase administrativa de verificação de créditos, promovendo a apresentação do edital previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, contendo a relação de credores elaborada após a análise das habilitações e divergências tempestivamente apresentadas.

A conclusão dessa etapa representa importante marco processual da recuperação judicial, inaugurando a fase judicial de verificação de créditos, na qual eventuais impugnações e habilitações retardatárias serão apreciadas pelo Juízo, com a participação da Administração Judicial, na forma da Lei nº 11.101/2005.

4. ATIVIDADE OPERACIONAL DA RECUPERANDA

Neste capítulo são apresentadas as principais informações operacionais disponibilizadas pela Recuperanda referentes à competência **maio de 2026**, compreendendo a execução dos contratos em andamento, o acompanhamento da obra do **Terminal Novo Gate** e os dados relativos ao quadro funcional.

4.1 Contratos em execução

A Recuperanda apresentou relatório atualizado de suas atividades operacionais, contemplando os contratos em execução e o pipeline comercial correspondente ao período analisado.

Conforme a documentação disponibilizada, a empresa manteve a execução dos contratos em andamento, que permanecem como a principal frente operacional da Recuperanda.

Também foi encaminhado o relatório de oportunidades comerciais (pipeline), evidenciando a continuidade das atividades de prospecção de novos contratos, voltadas à manutenção e ampliação da carteira de serviços da empresa.

4.2 Evolução da obra

A Recuperanda apresentou painel de acompanhamento das obras dos principais contratos, contendo informações relativas à evolução física dos serviços, às frentes de trabalho em execução e ao cronograma do empreendimento.

Da análise da documentação disponibilizada, verifica-se a continuidade da execução das atividades previstas para a competência analisada, sem indicação de alteração da previsão global de conclusão anteriormente informada pela Recuperanda.

Os relatórios demonstram a manutenção das principais frentes de engenharia, montagem e instalações previstas para o período, em conformidade com o cronograma executivo apresentado.

4.3 Pipeline comercial

O relatório operacional encaminhado pela Recuperanda demonstra a manutenção de oportunidades comerciais em prospecção, envolvendo projetos dos setores público e privado.

A documentação evidencia a continuidade das atividades comerciais destinadas à formação de novos contratos, complementando a carteira de obras atualmente em execução.

4.4 Quadro funcional

A Recuperanda apresentou os relatórios de folha de pagamento referentes à competência maio de 2026, contemplando os empregados vinculados ao escritório administrativo e às equipes operacionais.

Os relatórios também registram as movimentações funcionais ocorridas na competência, compreendendo admissões, desligamentos e afastamentos regularmente lançados na folha de pagamento.

4.5 Continuidade das atividades operacionais

A documentação operacional disponibilizada à Administração Judicial indica a continuidade das atividades empresariais da Recuperanda durante a competência maio de 2026.

Os documentos apresentados evidenciam a manutenção dos contratos em execução, o prosseguimento das obras, a continuidade das atividades de prospecção comercial e a preservação da estrutura operacional necessária ao desenvolvimento das atividades da empresa.

5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA

Neste capítulo são apresentadas as principais informações econômico-financeiras da Recuperanda referentes à competência maio de 2026, com base na documentação disponibilizada à Administração Judicial.

5.1. Documentação disponibilizada

Para a elaboração da presente análise, foram examinados, dentre outros, os seguintes documentos: Demonstração do Resultado do Exercício – DRE; Demonstrativos de entradas e saídas de caixa; extratos bancários; documentação relativa à cessão de direitos creditórios; folhas de pagamento e relação de adiantamentos salariais; guias e comprovantes relativos às contribuições previdenciárias, tributos incidentes sobre a folha e FGTS.

5.2. Demonstração do Resultado do Exercício

A Demonstração do Resultado do Exercício referente a maio de 2026 apresenta os seguintes indicadores:

Indicador	abr/26	mai/26
Receita bruta	R\$ 979.591,00	R\$ 78.461,30
Receita líquida	R\$ 951.330,00	R\$ 633.344,00
Lucro bruto	R\$ 886.906,00	R\$ 547.783,00
EBITDA	-R\$ 36.778,00	-R\$ 29.020,00
Resultado líquido	-R\$ 132.053,00	-R\$ 67.258,00

Em comparação com abril de 2026, houve redução das receitas bruta e líquida. O EBITDA e o resultado líquido permaneceram negativos, embora os prejuízos apurados tenham sido inferiores aos registrados na competência anterior.

As principais despesas indicadas na DRE de maio estão relacionadas a pessoal, estrutura empresarial e contratação de serviços prestados por pessoas jurídicas.

5.3. Fluxo financeiro

Os demonstrativos apresentados registram entradas e saídas financeiras de R\$ 1.120.879,63 no período.

Entre os principais ingressos constam:

- Recursos provenientes de operação de cessão de direitos creditórios;
- Recursos relacionados às atividades contratuais da Recuperanda; e
- Aportes realizados pelos sócios.

As saídas compreenderam pagamentos de salários, fornecedores, tributos, encargos sociais, despesas administrativas, materiais e serviços relacionados às atividades empresariais.

5.4. Cessão de direitos creditórios

A Recuperanda apresentou o Termo de Cessão nº 9, celebrado em maio de 2026, relativo à cessão de direitos creditórios no valor nominal de R\$ 656.072,08, com disponibilização de R\$ 638.555,47 à empresa.

A operação foi considerada na análise da movimentação financeira do período e evidencia a continuidade da utilização desse instrumento para antecipação de recursos.

5.5. Movimentação bancária

Foram apresentados extratos das contas mantidas junto ao Banco Santander e à Vórtx, abrangendo a movimentação ocorrida em maio de 2026.

A conta mantida junto ao Santander apresentou movimentação de R\$ 29.800,73 em créditos e igual montante em débitos, relacionada principalmente a aportes, transferências entre contas e pagamentos de despesas correntes.

Na conta mantida junto à Vortex concentrou-se a maior parte da movimentação financeira da Recuperanda, incluindo os principais recebimentos e pagamentos registrados no período.

Os extratos foram confrontados com os demonstrativos de entradas e saídas apresentados pela Recuperanda, não tendo sido identificada, nesta análise, divergência relevante que justificasse aprofundamento adicional.

5.6. Obrigações trabalhistas

A Recuperanda apresentou as folhas de pagamento relativas à competência maio de 2026, bem como relação dos adiantamentos salariais efetuados no período.

Os documentos registram adiantamentos a 47 empregados, no montante total de R\$ 55.903,43.

As informações relativas à composição e movimentação do quadro funcional serão apresentadas no capítulo destinado à atividade operacional.

5.7. Obrigações previdenciárias e fiscais

Foram apresentadas as guias e os respectivos comprovantes de pagamento das contribuições previdenciárias e retenções federais referentes às competências abril e maio de 2026.

Competência	Valor recolhido	Data do pagamento
01/04/2026	R\$ 130.605,30	26/06/2026
01/05/2026	R\$ 111.744,51	26/06/2026

Os documentos indicam que os pagamentos foram realizados após os vencimentos originais, com incidência dos acréscimos legais correspondentes.

5.8. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

A Recuperanda apresentou guia do FGTS Digital referente à competência maio de 2026, bem como comprovante de pagamento.

Durante a análise, observou-se que as informações constantes dos documentos não puderam ser integralmente conciliadas. A questão será objeto de esclarecimentos complementares junto à Recuperanda, para confirmação da correspondência entre a guia e o pagamento realizado.

6. ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A documentação disponibilizada pela Recuperanda e analisada pela Administração Judicial permite concluir que, durante a competência maio de 2026, as atividades empresariais permaneceram em funcionamento, com manutenção dos contratos em execução, continuidade das obras e preservação da estrutura operacional necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

Sob o aspecto econômico-financeiro, os documentos apresentados evidenciam redução da receita operacional em relação à competência anterior. Não obstante, os indicadores de resultado demonstram melhora quando comparados ao mês de abril de 2026, com redução do prejuízo operacional (EBITDA) e do prejuízo líquido apurado no período.

A documentação também demonstra a continuidade da utilização de operações de cessão de direitos creditórios como mecanismo de antecipação de recursos financeiros destinados ao suporte das atividades da Recuperanda. A

Administração Judicial permanecerá acompanhando a evolução dessas operações nos próximos períodos, em conjunto com os demais indicadores financeiros da empresa.

No tocante às obrigações correntes, foram apresentados comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais relativas às competências analisadas, embora os pagamentos tenham sido realizados após os respectivos vencimentos. Quanto ao FGTS da competência maio de 2026, a Administração Judicial solicitará esclarecimentos complementares à Recuperanda para confirmação da correspondência entre a guia apresentada e o comprovante de pagamento encaminhado.

Por fim, considerando a documentação analisada e as verificações realizadas no período, a Administração Judicial não identificou, nesta competência, elementos que indiquem interrupção das atividades empresariais ou alteração substancial do cenário operacional observado nos relatórios anteriores, permanecendo o acompanhamento da Recuperanda em caráter contínuo, mediante análise da documentação periódica e adoção das medidas fiscalizatórias que se mostrarem necessárias ao regular desenvolvimento do processo de recuperação judicial.

7. CONCLUSÃO

Diante das verificações realizadas e com fundamento na documentação disponibilizada pela Recuperanda, a Administração Judicial apresenta o presente Relatório Mensal de Atividades, referente à competência maio de 2026, em cumprimento às atribuições previstas no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005.

A Administração Judicial permanecerá acompanhando a evolução das atividades da Recuperanda, mediante análise da documentação periódica apresentada, fiscalização do cumprimento das obrigações inerentes ao processo de recuperação

judicial e adoção das medidas que se mostrarem necessárias ao regular desenvolvimento do feito.

Por fim, submete o presente Relatório Mensal de Atividades à apreciação de Vossa Excelência, permanecendo à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2026.

ELO AJ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

David Zangirolami

OAB/RJ nº 80.049

Bruno da Costa Baptista

CRC/RJ 134.214-O | CRA/RJ 43.218-6